

Guindastes — embarque e desembarque de volumes feitos com o seu emprêgo:

De 1 a 2 volumes — cada tonelada.	10\$00
De 3 a 4 volumes — cada tonelada.	13\$50
De 5 a 6 volumes — cada tonelada.	14\$50
De 7 a 10 volumes — cada tonelada.	17\$00
De 11 a 15 volumes — cada tonelada.	22\$00
De 16 a 20 volumes — cada tonelada.	29\$00
De 21 a 25 volumes — cada tonelada.	38\$50
De 26 a 30 volumes — cada tonelada.	48\$00
Mais de 30 volumes — cada tonelada, o que se convencionar.	

Cábrea. — Quando o serviço for feito com a cábrea da ponte do Arsenal da Marinha, as verbas a cobrar serão o dôbro das acima mencionadas.

Honorários ao pessoal

O pessoal em serviço nos vapores, faluas, lanchas, barcaças e escaleres da Direcção dos Serviços Marítimos, alugados a particulares, receberá, além dos vencimentos que lhe competirem pelos regulamentos daquela Direcção, uma gratificação igual ao vencimento do pessoal da mesma categoria ao serviço em embarcações similares de empresas particulares, baseada no mesmo número de horas normais de trabalho estabelecidas por essas empresas.

O pessoal requisitado para serviço de cargas e descargas de particulares receberá, além dos seus vencimentos oficiais, uma gratificação igual ao vencimento dos estivadores do porto de Lisboa.

Os vencimentos e gratificações às tripulações das embarcações alugadas a particulares serão integralmente pagos por êsses particulares, ficando o Estado completamente desonerado da obrigação de quaisquer pagamentos aos mesmos tripulantes e pessoal do trôço do mar, durante todo o tempo que durar o aluguel ou o serviço de cargas e descargas.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1923. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico:

No capítulo 2.º — Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas:

Do artigo 6.º «Pessoal técnico dos serviços de obras públicas» para o artigo 13.º «Ajudas de custo e despesas de transportes» — 60.000\$.

No capítulo 8.º — Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais:

Do artigo 97.º «Pessoal do quadro» para o artigo 101.º «Ajudas de custo e subsídios de marcha» — 6.000\$.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:958

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 29.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1922-1923, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turnas em que se desdobram as diferentes classes liceais, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 26.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 26.º seja transferida para o artigo 29.º do referido orçamento a quantia de 80.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Portaria n.º 3:650

Tendo-se suscitado dúvidas na aplicação das disposições do decreto n.º 8:910, de 8 de Junho de 1923: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, esclarecer o artigo 4.º do referido diploma, nos termos seguintes:

A despesa de exploração refere-se a quilómetro-trem e não a quilómetro-via.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

8.ª Repartição

Decreto n.º 8:957

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério do